



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 77.º

**Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas
colectivas de direito público**

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 - Pode o Estado conceder garantias, em 2011, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de **Micro**, Pequenas e Médias Empresas, nos termos do respectivo regime jurídico e sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite máximo de € 215 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.

5 – [...].

6 – [...].

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias